



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PORTARIA Nº 1.144, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a concessão de vale-transporte no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos, decreta:

Art. 1º – O servidor e o empregado público em efetivo exercício são beneficiários do vale-transporte.

§ 1º – O benefício será concedido até os sessenta e cinco anos, idade em que inicia a gratuidade no transporte coletivo, conforme estabelecido no *caput* do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º – O estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, fará jus ao benefício previsto nesta portaria, equivalendo ao auxílio-transporte previsto no *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º – O servidor e o empregado público, beneficiários do vale-transporte, contribuirão para o seu custeio com o valor de 6% (seis por cento) do vencimento-base ou salário-base, ou com o valor integral do vale-transporte, prevalecendo o que for menor.

Art. 3º – A concessão do benefício contemplará despesas utilizadas efetivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano na Região Metropolitana, conforme definido na Lei Complementar Estadual nº 89, de 12 de janeiro de 2006, e intermunicipal com características semelhantes aos urbanos.

§ 1º – O vale-transporte será concedido aos beneficiários que residam em local cuja distância da residência ao ponto de embarque mais próximo do local de trabalho seja igual ou superior a dez quarteirões ou distância de 1.000m (mil metros), considerada a menor distância.

§ 2º – O vale-transporte será fornecido para o deslocamento diário do beneficiário, conforme o seu local de residência e trabalho, sendo de responsabilidade da unidade de Recursos Humanos, a análise de cada caso.

§ 3º – A restrição de distância prevista no § 1º não se aplica às pessoas com deficiência que não tenham direito à gratuidade do transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

Art. 4º – O beneficiário deverá recadastrar seus dados perante a unidade de Recursos Humanos a que se vincula sempre que houver alteração de seu endereço residencial, sua lotação profissional ou do endereço da unidade administrativa em que for lotado.

§ 1º – O endereço cadastrado no sistema informatizado de recursos humanos deverá ser idêntico ao indicado no formulário de concessão do benefício.

§ 2º – A unidade de Recursos Humanos poderá convocar, conforme a sua conveniência, os beneficiários para realizar seu recadastramento.

§ 3º – O não recadastramento implicará a exclusão do benefício.

Art. 5º – O vale-transporte será concedido, antecipadamente, para os dias de trabalho do mês seguinte, considerando o valor das tarifas solicitadas pelo usuário.

§ 1º – O benefício não é devido para os dias de afastamento por motivo de férias regulamentares, recesso escolar, licenças, faltas ou quaisquer outros afastamentos abonados ou não pelo gestor imediato.

§ 2º – Em caso de concessão indevida do benefício e nas hipóteses em que não for possível prever o afastamento, a cobrança dos valores indevidos será efetuada nos meses subsequentes à ocorrência.

§ 3º – O benefício será concedido:

- I – nos dias em que for decretado ponto facultativo, desde que efetivamente trabalhados;
- II – durante os dias em que houver dispensa ao trabalho decorrente de convocação para atender à Justiça Eleitoral.

Art. 6º – É vedada a concessão do benefício em pecúnia, salvo nas seguintes situações:

I – ressarcimento pelas despesas com deslocamento efetuadas entre a data de efetivo exercício e a data da primeira carga do cartão eletrônico do beneficiário recém-empossado ou admitido que solicitar o benefício na unidade de recursos humanos no prazo de cinco dias úteis contados da data de início do efetivo exercício;

II – ressarcimento pelas despesas com deslocamento efetuadas entre a data de início da jornada optativa e a data da primeira carga do cartão eletrônico do servidor que tiver extensão de jornada autorizada para cumprimento em órgão municipal em endereço diverso ao de lotação e que solicitar o benefício na unidade de recursos humanos no prazo de cinco dias úteis contados da sua assinatura no termo de prestação da jornada optativa;

III – ressarcimento pelas despesas com deslocamento efetuadas entre a data de início na nova unidade de lotação nos casos em que a movimentação gerar a necessidade de alteração do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

IV – falta ou insuficiência de cartões eletrônicos disponibilizados pela empresa prestadora do serviço;

V – para acerto dos dias trabalhados a partir do retorno às atividades em virtude de interrupção das férias regulamentares.

Art. 7º – Será disponibilizado um cartão eletrônico ao beneficiário do vale-transporte que será recarregado mensalmente com os créditos correspondentes à necessidade, conforme cadastro.

§ 1º – O beneficiário deverá comunicar à unidade de Recursos Humanos imediatamente, ou no dia subsequente, a perda, o roubo ou o extravio do cartão para adoção de providências relativas ao bloqueio e à emissão de segunda via.

§ 2º – A validade dos créditos, os critérios para a sua revalidação ou devolução, e o custo de emissão da segunda via do cartão eletrônico serão regulamentados por meio de portaria.

§ 3º – O saldo mensal remanescente do benefício poderá ser contabilizado para complementação do valor a ser utilizado no mês subsequente, conforme critérios definidos em portaria.

Art. 8º – O cartão eletrônico poderá ser bloqueado nas situações em que for identificado uso indevido.

Parágrafo único – O uso indevido do benefício será considerado como falta grave e acarretará responsabilidade civil e administrativa a ser apurada conforme disposto na legislação vigente.

Art. 9º – Fica revogado o Portaria nº 1.142, de 19 de abril de 2023.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matozinhos, 24 de abril de 2023.

César Antônio Pereira
Presidente

Nel Santo Silve
Registrada e publicada,
Data supra.